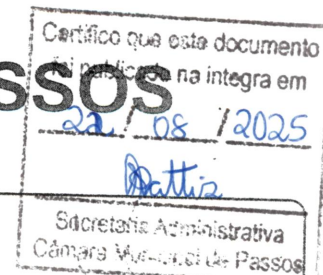




# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 005/2025

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.480.643/0001-62, com sede na cidade de Passos, Minas Gerais, na Avenida Paulo Esper Pimenta, 151, CEP 37904-012, neste ato representado pelo seu Presidente, **VEREADOR PLÍNIO COSTA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 103.346.116-44, portador do RG nº MG 13.668.815 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Maria Augusta de Faria, nº 714, Bairro Jardim Itália, em Passos/MG, com fundamento na Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações/ normatizações/ regulamentações, em especial Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro 2024; e subsidiariamente, Lei complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações/ normatizações/ regulamentações; e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e **Processo Administrativo nº 004/2025**; por deliberação da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e/ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Passos, conforme Ata da Sessão Pública do referido Processo de Credenciamento, e a empresa **COMUNICAÇÕES FM PASSOS LTDA ME**, ora designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.153/0001-60, com sede Rua Doutor Bernardino Vieira, nº 41 SL-03, Bairro Centro, CEP 37900-063, Município de Passos/MG, neste ato representado pelo senhor **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, portador da cédula de identidade nº MG.12.297.851 e do CPF nº 093.053.456-54, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO** tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO**, sem caráter de exclusividade, de **rádio FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Passos/MG, e Web TV e Web TV com grade composta por uma programação diária (de segunda a sexta-feira) com conteúdo diversificado e específico da cidade de Passos/MG**, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, **conforme condições e especificações constantes no EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2025 e seus anexos.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO**, sem caráter de exclusividade, de **rádio FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Passos/MG, e Web TV e Web TV com grade composta por uma programação diária (de**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

segunda a sexta-feira) com conteúdo diversificado e específico da cidade de Passos/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O serviço prestado será remunerado/pago de acordo com o valor definido abaixo:

| ITEM | QTD    | UD | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                         | R\$ UNITARIO<br>INSERÇÃO | R\$ TOTAL<br>INSERÇÕES |
|------|--------|----|----------------------------------------------|--------------------------|------------------------|
| 1    | 13.600 | SV | "SPOT" de 30 segundos (EMISSORA DE RADIO FM) | R\$ 14,50                | R\$ 197.200,00         |

Em caso de divulgação em fração de tempo inferior àquele descrito no ITEM 9, a empresa DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA POR ESCRITO AO FISCAL, que após ANÁLISE E ACEITAÇÃO, determinará o pagamento proporcional.

3.2.1. A NÃO ACEITAÇÃO ACARRETERÁ O NÃO PAGAMENTO DA DIVULGAÇÃO por descumprimento deste edital e seus anexos.

3.2.2. O valor acima se refere à totalidade do valor contido na previsão orçamentária, sendo que o valor efetivamente pago à CREDENCIADA será aquele efetivamente executado conforme o planejamento de mídia previsto na cláusula quinta.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura e apresentação ao Setor de Comunicação Social a grade das inserções mensais, devendo estar assinada pelo representante legal do Credenciado e deverá ser entregue até o último dia útil do mês trabalhado. No caso de Web TV, deverão comprovar a quantidade mínima de 150 visualizações por programa (visualizações de Facebook e YouTube somados dentro do mês de veiculação do anúncio), sob pena de não recebimento e descredenciamento por descumprimento da regra.







# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. Para a execução do pagamento de que trata o **SUBITEM 3.3** a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Passos/MG.

3.5. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

3.6. Dados para faturamento:

3.6.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela EMPRESA CREDENCIADA diretamente ao servidor responsável do **Setor de Divulgação/ Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos, designado FISCAL DO CONTRATO**, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.6.2. **IDENTIFICANDO QUAISQUER DIVERGÊNCIAS NA NOTA FISCAL, ESPECIALMENTE NOS VALORES E/OU QUANTITATIVOS**, ela será devolvida à CONTRATADA pelo servidor responsável do **Setor de Divulgação/ Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos**, ficando o seu pagamento pendente até que sejam sanadas.

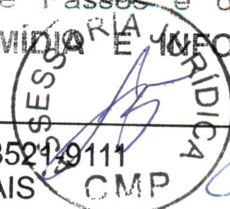
3.6.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes desta CONTRATAÇÃO correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, sob o número **01.01.100.0.141 - 33903900000** → **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

5.1. O P.I. (PEDIDO DE INSERÇÃO) e o texto das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pela Câmara Municipal de Passos e deverão ser veiculadas de acordo com o **PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INFORMAÇÕES**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

elaborados pelo responsável do **Setor de Divulgação/ Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos**.

5.2. Anúncios testemunhais, ao vivo ou gravado pelos locutores da rádio deverão obedecer à divulgação do tema proposto pelo **PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INFORMAÇÕES** elaborados pelo responsável do **Setor de Divulgação/ Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos**.

5.3. As **inserções e quantitativos** da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas de **RADIO FM** e no caso de Web TV, serão distribuídas pelo número de visualizações da página do Facebook somadas às da página do YouTube apresentados no ato de credenciamento de acordo com **PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INFORMAÇÕES** elaborados pelo responsável do **Setor de Divulgação/ Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos**, sem prejuízo, conforme o caso, da adoção da forma prevista no item 1.1.2 deste Edital.

5.3.1. As inserções e quantitativos da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas de **RADIO FM** e no caso de Web TV, serão distribuídas pelo número de visualizações da página do Facebook somadas às da página do YouTube apresentados no ato de credenciamento, exceto quando devidamente justificado, de acordo com **PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INFORMAÇÕES** elaborados pelo responsável do **Setor de Divulgação/ Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos**, sem prejuízo, conforme o caso, da adoção da forma prevista no item 1.1.2 deste Edital.

5.4. A CONTRATADA fica **obrigada** a manter **DURANTE TODA A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas no **CREDENCIAMENTO**.

5.5. A CONTRATADA responsabiliza-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para o fiel cumprimento deste, estando incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento.

5.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em suas dependências, através de seus profissionais e equipamentos.







# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

6.1. A execução da prestação dos serviços será **ACOMPANHADA E FISCALIZADA** pelo servidor responsável do **Setor de Divulgação/ Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos**, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O CONTRATANTE, através do responsável do **Setor de Divulgação/ Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos**, realizará **FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** prestados pela CONTRATADA, sendo-lhe **FACULTADO O DESCREDENCIAMENTO**, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CONTRATADA, não restringindo a sua responsabilidade quanto a sua atuação e consequente penalidades a serem aplicadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. O **Setor de Divulgação/Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos**, através do **servidor efetivo JOÃO PERPÉTUO ERNESTO**, exercerá a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços.

7.1.1.1. A **Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Passos**, através do **servidor comissionado NEIBER SEBASTIÃO DE CAMPOS**, exercerá a **GESTÃO DO CONTRATO**.

7.1.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Passos, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA na execução do objeto do contrato.

#### 7.2. DA CONTRATADA





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.1. A CONTRATADA, através do Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Passos, encaminhará **RELATÓRIO DE PRODUÇÃO** ao **FISCAL DO CONTRATO**.
- 7.2.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à realização do serviço objeto deste CONTRATO, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários.
- 7.2.3. Prestar os serviços, objeto do presente CONTRATO, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.
- 7.2.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 7.2.5. Qualquer erro/ falha detectado pelo **Setor de Divulgação/ Comunicação Social da Câmara Municipal de Passos** deverá ser imediatamente corrigido pela CONTRATADA.
- 7.2.6. Apresentar todos os documentos exigidos em lei.
- 7.2.7. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos.
- 7.2.8. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos.
- 7.2.9. Atender, de forma proativa, ágil, versátil e resolutividade
- 7.2.10. Executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 7.2.11. A CONTRATADA deverá veicular o material recebido em prazo não superior a 12 horas.
- 7.2.12. Todo o transporte a ser executado em função da busca e entrega das gravações será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.







# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.13. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Câmara Municipal de Passos ou a terceiros na prestação do serviço.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.1.1. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

8.1.1.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

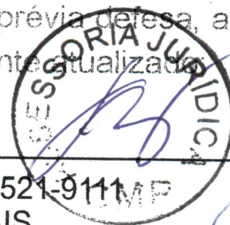
8.1.1.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Câmara Municipal de Passos poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A Câmara Municipal de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

8.3. Nenhum **PAGAMENTO** será efetuado enquanto pendente de **LIQUIDAÇÃO** qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA** em decorrência de **PENALIZAÇÃO** e/ou **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2. O **FISCAL DO CONTRATO** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste **CONTRATO**.

9.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela **CONTRATADA**, esta deverá comunicar imediatamente tal fato ao **FISCAL DO CONTRATO**, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério do **FISCAL DO CONTRATO**, aceitá-lo ou não.

9.4. A Câmara Municipal de Passos se reserva ao direito de a qualquer tempo em face do interesse público, promover alterações no **PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INFORMAÇÕES** que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.







# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DEZ – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara Municipal de Passos, em caso de rescisão administrativa, decorrente do descumprimento do art.155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrendo motivo que justifique a preservação do interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Este contrato reger-se-á com fundamento na Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações/ normatizações/ regulamentações, em especial Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro 2024; e subsidiariamente, Lei complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações/ normatizações/ regulamentações

### CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam na presença das 02 (duas) testemunhas descritas abaixo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Passos/MG, 20 de agosto de 2025.

Plínio Costa de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Passos

COMUNICAÇÕES FM PASSOS LTDA ME  
Felipe Barra de Mendonça

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcela Karolina Toope

RG nº: 22.019.108.

CPF nº: 700.022.456-80

Nome: Sana Terezinha Guimarães Rattis

RG nº: 16494601

CPF nº: 15493698650

